



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Raul Vianna Bento		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Bianca Silveira Bento na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202537-8	PARECER Nº 0878/2003	APROVADO EM: 16.08.2003

I – RELATÓRIO

Raul Viana Bento no processo protocolado sob o Nº 03202537-8, requer que os estudos feitos por Bianca Silveira Bento, no Lyceé Jeanne D'Arc St. Aspais, em Fontainebleau, na França, durante o ano escolar 2002-2003, sejam reconhecidos como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro. A Diretora daquele estabelecimento de ensino certifica que a aluna estava matriculada em seu estabelecimento na classe do 3º ano do ensino médio, em documento visado pelo Cônsul Honorário da França em Fortaleza, Ceará, Brasil.

Anexa a tradução do histórico escolar, expedido, feita por tradutor juramentado, e o do Colégio Odilon Braveza, desta Capital, onde cursou a 1ª série do ensino médio e o 1º semestre da 2ª.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não há dúvida de que a aluna concluiu a série “terminal” na escola francesa e que equivale à 3ª série do ensino médio no sistema brasileiro, podendo-se considerar o certificado de escolaridade expedido como “documento similar” de conclusão de ensino na forma de Resolução Nº 364/2000 deste Conselho.

Também a ela poderá aplicar-se o disposto na Lei Nº 9.394/96, Art. 23, quando trata da reclassificação de alunos providos do País ou do exterior, a ser feita pela escola com base nas “normas curriculares gerais”, definidas por este Conselho na supracitada Resolução, parágrafo primeiro, verificadas a seguir:

- 1) estudou as disciplinas que compõem a base nacional comum;
- 2) cumpriu uma carga horária total de 2.580, sendo 1.500 na escola brasileira e, presumivelmente, 1.080 na francesa, mais do que a legalmente exigida de 2.400;
- 3) não foram registradas faltas em seus históricos escolares.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0878/2003

III – VOTO DO RELATOR

Considerar como tendo concluído o ensino médio no sistema de ensino brasileiro a aluna Bianca Silveira Bento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de agosto de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0878/2003
SPU	Nº	03202537-8
APROVADO	EM:	16.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC